



**PROCESSO LICITATÓRIO 015/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**

Regido Pelas Leis N° 14.133/2021, Lei Complementar N° 123/06, Decretos Municipais n° 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, ENTRE OUTROS PARA O MUNICÍPIO DE COLUNA/MG.**

**Recebimento Propostas:** Início 06/03/2026

**Data De Abertura De Propostas:** 18/03/2026 Às 09:00hs

**Recebimento De Propostas:** Até 08:59 Do Dia: 18/03/2026

**Referência De Tempo:** Horário De Brasília.

**Local Da Sessão Pública:** Plataforma Licitar Digital ( [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))

**Valor total da contratação:** R\$ 2.482.293,94 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Portaria Municipal n° 112/2025

Agente de Contratações – Jéssica Monteiro de Moura

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Modo De Disputa:** Aberto

**Esclarecimentos:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > Edital PE 002/2026.

**Email:** [licitacao@coluna.mg.gov.br](mailto:licitacao@coluna.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento:** 08:30 horas às 17:00 horas

\* Licitação Ampla Concorrência.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



### **EDITAL**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digital ( [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Jéssica Monteiro de Moura – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 112/2025, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico [www.coluna.mg.gov.br](http://www.coluna.mg.gov.br), na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e [www.coluna.mg.gov.br](http://www.coluna.mg.gov.br).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### 2- OBJETO

**Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, ENTRE OUTROS PARA O MUNICÍPIO DE COLUNA/MG.**

#### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### 3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):



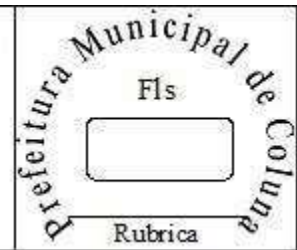
## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II – Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III – De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - V– Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - VI– Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII – Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII – Que exerça atividade de bando comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- IX– Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos



em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o



pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de COLUNA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



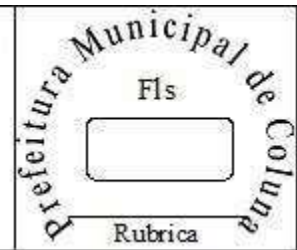
## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/2021.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação,

ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor



classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - Os licitantes interessados deverão anexar juntamente a proposta planilha de custos e formação de preços, a fim de evitar que sejam ofertados valores inexequíveis.

7.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a planilha de custos e de formação de preços juntamente a proposta.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.9 OS LICITANTES DEVERÃO FORNECER JUNTAMENTE A PROPOSTA ANTES DA ETAPA DE LANCES, MANUAIS, FOLDERS, PROSPECTOS E OU MANUAIS DOS PRODUTOS OFERTADOS E SEUS ACESSÓRIOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, CND FEDERAL;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, CND ESTADUAL;



- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, CND MUNICIPAL;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT, CND TRABALHISTA;

### 8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 – Por se tratar de questões técnicas advindas do setor demandante, a qualificação técnica estará informada no TERMO DE REFERÊNCIA. Tornando-se obrigatória a apresentação da mesma nos casos em que estiver constando no TERMO DE REFERÊNCIA a exigência da mesma.

8.3.2 - Documento oficial que demonstre que o modelo ofertado é homologado e autorizado para comercialização e circulação no território nacional.

Pode ser apresentado:

- código de homologação;
- declaração do fabricante;
- print do sistema oficial;
- qualquer documento emitido pela montadora confirmando a homologação.

#### 8.3.3 - Folder's, prospectos, manuais dos veículos e seus acessórios(principalmente os itens 1 e 2).

### 8.4 – Documentação Complementar

8.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal deste ente.

### 8.5 - Demais Condições:

Será facultado ao Agente de Contratações, a aplicação do Acórdão 1211/2021 do TCU.

*“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*



**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 8.6 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.2 - Garantia de proposta: De acordo com o art 58 da Lei 14.133/2021 será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. As demais regras estão previstas no Edital.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Será desclassificada a empresa que não anexar/apresentar a apólice do seguro com validade superior a 60 (sessenta dias). Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual não será exigida. Dessa forma, a exigência da garantia de participação é uma medida necessária e proporcional, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao processo licitatório, preservando o interesse público e assegurando o fornecimento adequado dos produtos.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



participarão da fase de lances.

- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.
- 9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100 (cem reais)**.
- 9.13 - Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15 - Poderão ser abertos até 10 (dez) lotes a cada 5 (cinco) minutos.
- 9.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos,



a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>

9.24 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.25 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.26 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.

9.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.231 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.33 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.34 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate,*



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.35 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.37- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.38- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.39- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível apurados nos anexos da proposta, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - A exequibilidade dos lances ofertados julgados como inexequíveis dentro dos limites da lei 14133/21, serão realizados através das planilhas custos e formação de preços, previamente inserida, para que não haja o chamado jogo de planilhas.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, da qual, só será considerada após diligência do agente de contratação (Pregoeiro) ou da comissão de contratação, quando o substituir, comprovando que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



10.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6- Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar planilhas de custos e formação de preços.

11.8.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@coluna.mg.gov.br](mailto:licitacao@coluna.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## 13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) TRINTA minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante Vencedora.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo,



intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1- E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE COLUNA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3- Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE COLUNA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6- Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vício defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização,



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



no local indicado pelo Município de COLUNA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8- Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE COLUNA conceder prazo maior.

15.1.9- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.11- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.13- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.15- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE COLUNA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **16- DO CONTRATO**

16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do Anexo II do presente edital.

16.2 – Nos casos em que não houver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a Lei 14.133/2021.

## **17– DA FISCALIZAÇÃO**

17.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria



Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Coluna e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 18- DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável



pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de COLUNA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de COLUNA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de COLUNA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 – O Município de COLUNA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de COLUNA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de COLUNA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de COLUNA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de COLUNA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.



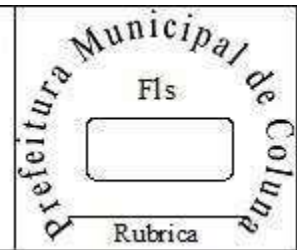
## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos sem prejuízo para o Município de COLUNA, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de COLUNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de COLUNA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção.

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



#### 20.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Coluna poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1– A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

21.2– Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

#### 22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### 23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1– O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1– Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2– Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5– Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às



penalidades legalmente estabelecidas

24.6– Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7– Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8– A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9– Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.coluna.mg.gov.br](http://www.coluna.mg.gov.br).

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a



regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas às 17:00 horas ou pelo telefone (38) 3521.1063, e-mail: [licitacao@coluna.mg.gov.br](mailto:licitacao@coluna.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Coluna, 05 de março de 2026

Jessica Monteiro de Moura  
Agente de Contratação



## I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a aquisição de veículos automotores, máquinas pesadas, ambulâncias e demais equipamentos necessários ao atendimento das demandas operacionais das secretarias do Município de Coluna/MG. A iniciativa busca fortalecer a infraestrutura pública, garantindo meios adequados para execução de atividades essenciais relacionadas à manutenção de vias urbanas e rurais, transporte de equipes e materiais, prestação de serviços de saúde, apoio às ações educacionais e desenvolvimento de serviços urbanos e agrícolas.

A renovação e ampliação da frota municipal visa assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria do atendimento à população e para a execução das políticas públicas sob responsabilidade da administração municipal.

**Secretária requisitante:** Secretaria Municipal de Transporte

## II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, entre outros, para o Município de Coluna/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser especificado de forma objetiva com base em padrões usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bem comum nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a aquisição pretendida se enquadra nas hipóteses que autorizam a utilização do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, que se revela o procedimento mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com ampla competitividade, celeridade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.3.

Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações abaixo:



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



Lote	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
01	Veículo furgoneta original defábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco.Chassi: Comprimento total de,no mínimo, 5,140 mm;distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel,potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros.Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Airbag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica.	unidade	1,00		



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>Equipado com todos os equipamentos de série não e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 iluminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE 1845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a l</p>				
---	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>metro de no mínimo 100 dB @ 13,8</p> <p>Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAB 11849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.</p> <p>Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L.</p> <p>Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir:</p> <p>fluxômetro, umidificador para O<sub>2</sub> c</p> <p>aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.</p> <p>Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto.</p> <p>Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 200 Kg e acompanham colchonete.</p> <p>Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia</p>				
--	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



	<p>de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS autoextinguível, ou PREV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas</p>				
2	<p>Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Airbag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo</p>	unidade	2,00		



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. CI capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o</p>				
---	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 WRMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; fornecer laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar-condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de ar-condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.</p>				
---	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



03	Trator agrícola Trator agrícola deverá ser nova (zero hora), modelo e ano de fabricação 2025, montada sobre rodas, equipada com motor turbo diesel e atender, no mínimo, às seguintes especificações: Equipado com motor de 4 cilindros turbinado, com 80cv de potencia, com sistema de injeção de combustível por bomba injetora rotativa MECANICA, fabricação nacional, tração 4 x 4 com eixo central, cambio sincronizado com reversor mecânico com 16 velocidades a frente e 16 a re, com super redutor de velocidades, tomada de força com potencia de 73cv e com 540/540eco e 540 rpm proporcional ao giro da roda com acionamento mecanico, capacidade de levante hidráulico para ate 5085kg, duas válvulas controle remoto, 2 tomadas elétricas 12 v, rodado dianteira 12.4 x 24, rodado traseiro 18.4 x 30,	unidade	1,00		
	freio a disco em banho de óleo com acionamento mecânico, buzina, painel completo de instrumentos, pesos dianteiros, peso traseiro				
04	Aquisição de um veículo 0 km, tipo Van, 15 (passageiros) + 1 (motorista) lugares, ano/modelo 2024/2025 ou superior, combustível diesel, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 70 litros; teto alto, potência mínima 170 cv, tração 4x2 - traseira, direção elétrica ou hidráulica, bancos reclináveis, ar condicionado, airbag (motorista e acompanhante), vidro elétrico dianteiros, retrovisores elétricos com aquecimento, luzes de circulação diurna. JANELAS LATERAIS COM VIDROS FIXOS, sistema de ar condicionado independente no salão de passageiros; duas portas dianteiras, uma porta lateral deslizante e porta traseira bipartida com abertura de 270°. Cor predominante branca com adesivação caracterizadora (faixas reflexivas). O veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) estando em conformidade com o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. .	unidade	2,00		



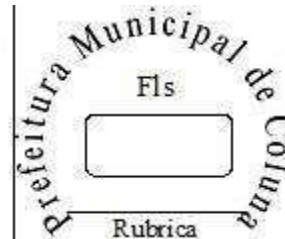
## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



05	Veículo de transporte sanitário ( com acessibilidade para cadeirante) Veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante) capacidade total acesso ao cadeirante: ano 2025, mínimo de 10 pessoas/com acessibilidade dpm (dispositivo poltrona móvel) veículo 0 km: sim potência: min. 135 cv distância entre eixos: min. 3665 mm tv com kit multimídia: possui resolução Contran 316/09: sim combustível: diesel câmbio: manual tipo de direção: hidráulica tração: 4 x 2, motor 2.3, câmbio Manual manual de 6 marchas, altura 2486mm, tanque 80l, largura 1990mm, comprimento 6198mm, entre eixos 6198mm, peso 2540kg, ocupantes 16. suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, quatro freios à disco com dois discos ventilados.	unidade	1,00		
06	Veículo Passeio 5 lugares O veículo deverá ser modelo e ano de fabricação 2025, montada sobre rodas e atender, no mínimo, às seguintes especificações: Motor 1.0 flex aspirado gera 82 cv e 10,6 kgfm com etanol e 78 cv e 9,6 kgfm com gasolina e 03 cilindros, comando de válvulas duplo no cabeçote, porta malas de 275 litros, tanque combustível 44 litros, direção elétrica, tração dianteira, . Transmissão manual de 6 velocidades, Controles de tração e	unidade	1,00		



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



	estabilidade 6 airbags, sistema de som com MP3, Bluetooth, AUX e USB, Rodas de aço com calotas de 14", co				
--	---	--	--	--	--

**3.2.** O valor estimado dessa contratação é SIGILOSOS nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

**Art. 24.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse

caso:

**I** - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

**3.2.1.** Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

A aquisição de máquinas pesadas, veículos automotores, caminhões, ambulâncias e demais equipamentos destinados às secretarias do Município de Coluna/MG fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas para a execução contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais. A atual insuficiência e o desgaste acentuado da frota municipal comprometem diretamente atividades como manutenção de vias urbanas e rurais, ações de saúde, transporte de equipes, serviços urbanos, apoio à educação e atendimento emergencial, tornando indispensável a ampliação e renovação dos equipamentos disponíveis.

Os benefícios diretos da contratação incluem maior capacidade operacional das secretarias, redução do tempo de resposta às demandas da população, diminuição dos custos recorrentes com manutenções corretivas, maior segurança para servidores e usuários, além do fortalecimento da infraestrutura administrativa do município. Como benefícios indiretos, destacam-se a melhoria dos serviços prestados à comunidade, aumento da eficiência na execução das políticas públicas e maior previsibilidade na gestão de recursos, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas no planejamento municipal.

A contratação mantém conexão direta com o planejamento institucional, especialmente no que diz respeito à melhoria da prestação dos serviços públicos, à otimização do uso de recursos públicos e ao atendimento das necessidades estruturais identificadas no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a iniciativa revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, justificando-se plenamente a instauração do presente procedimento administrativo para aquisição dos bens.

### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas — como locação de veículos e máquinas, terceirização de serviços correlatos e aquisição direta pelo município — entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de máquinas pesadas, veículos automotores, caminhões, ambulâncias e demais equipamentos destinados às atividades operacionais das secretarias do Município de Coluna/MG. Isto porque, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a propriedade dos bens assegura maior autonomia administrativa, reduz custos recorrentes com locações ou contratações de terceiros, amplia a capacidade de resposta do município e proporciona maior eficiência no atendimento das demandas permanentes e emergenciais.

A aquisição também se justifica pela ampla disponibilidade desses bens no mercado, por sua natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita especificação objetiva, ampla competitividade e



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



definição clara de requisitos mínimos de desempenho, garantia, manutenção e assistência técnica. A solução escolhida assegura ainda que a frota municipal seja renovada e ampliada de acordo com padrões técnicos adequados às condições urbanas e rurais do município, promovendo o aprimoramento da infraestrutura pública e da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista ser conveniente para a municipalidade a aquisição dos bens com previsão de entrega parcelada, conforme hipótese prevista no art. 3º, II, do Decreto Federal nº 11.462/2023. A utilização do registro de preços permite maior flexibilidade administrativa, facilita o planejamento orçamentário, possibilita que as aquisições ocorram conforme a necessidade e disponibilidade financeira do município e evita contratações emergenciais decorrentes de descontinuidade operacional. Ademais, a adoção dessa sistemática permite que diferentes fornecedores participem da disputa item a item, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção de melhores preços.

### JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, conforme previsão do Anexo I da IN 05/2017 SEGES/MPDG, quando conceitua PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

ANEXO I da IN 05/2017 SEGES/MPDG

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Apresentam-se neste tópico os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas que deram suporte a formação do preço estimado desta contratação, que teve por base a IN 05/2017 e a IN 65/2021.

Os artigos 3º e 5º da IN 65/2021, referentes à formalização e parâmetros da pesquisa de preços foram observados na elaboração das planilhas de preços de referência para a contratação. A Memória de Cálculos, bem como o histórico da pesquisa de preços, a seguir descritos, demonstram os preços coletados em Painel de Preços e Pesquisa de Mercado para os insumos; contratações públicas similares para obtenção de percentuais de custos indiretos e lucros.

Coadunando com o estabelecido pela IN 05/2017 SEGES/MPDG, os parâmetros utilizados e os documentos que deram suporte ao preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos pela Administração para obtenção dos valores de referência, estarão dispostos na memória de cálculo a seguir apresentada, assim como as diretrizes para esta formação de preço estimado que se alinham com o previsto no Anexo V, da mesma Instrução Normativa:

### ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Conforme se observa do *Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva* do Superior Tribunal de Justiça STJ, publicado em 2020, a Administração deve preencher a planilha de custos e formação de preços de referência para a licitação, conforme adotado para o presente certame:

[...]

*é importante advertir que boa parte dos órgãos e entidades públicas, ao realizarem a atividade de pesquisa de preços para contratos de terceirização, ainda adotam método equivocado para apurar o valor estimado da contratação, centrando sua pesquisa apenas no encaminhamento das planilhas de custos, em branco, para que as empresas do ramo pertinente as devolvam preenchidas.*

*É fácil perceber que esta não é a forma mais adequada para se apurar o valor estimado da contratação. Ao permitir que as próprias empresas definam o seu custo direto, estarão elas possibilitadas a majorar propositalmente tais custos, alvitrando lucro sobre o que deveria ser custo direto, conforme demonstrado no exemplo acima.*

*Assim, **deve a Administração, ela mesma, por meio de seus técnicos, investigar o mercado em relação a cada custo (direto) unitário**, pesquisando o preço médio da mão de obra que será empregada, dos materiais, insumos, EPIs e calculando a depreciação de equipamentos, tudo, a partir das mesmas fontes de pesquisa que seriam utilizadas caso a administração fosse adquirir tais itens de forma direta.*

[...]

*Atendendo a esse contexto, uma contratação de prestação de **serviços com dedicação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** também deverá conter, no mínimo, 3 (três) momentos das planilhas de custos. **O primeiro momento, que doravante será denominado de Planilha nº. 1, é preenchido pela Administração.** (grifos nossos)*

A mesma interpretação empregada pela UFPE nesta licitação, vem sendo adotada por outros órgãos da Administração Pública. Neste sentido, seguem detalhadamente os parâmetros que deram sustentação ao valor global Máximo de Referência para a Contratação, de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, com fornecimento de mão de obra, material, uniforme, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Levando em consideração o que vem sendo adotado por outros órgãos, modelo de Tribunais Superiores, IN 05/2017, bem como IN 65/2021, como explicitado acima e a seguir descrito.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### 1. MÃO DE OBRA

1.1. REMUNERAÇÃO - O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



foram definidos com base nos pisos salariais constantes na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas pertinentes, conforme tabelas abaixo:

O valor do salário das categorias do quadro 1 foi definido com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 - PE000122/2014

### 1.2. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (décimo terceiro) Salário =  $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$  - Art. 7º, VIII, CF/88

B - Férias e Adicional de Férias =  $\{[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100\} = 11,11\%$  - Art. 7º, XVII, CF/88 - Levando em consideração a vigência contratual prevista no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a rubrica férias (letra B do submódulo 2.1) tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento proporcional das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze)

##### Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições

Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

A - INSS = 20,00% - Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.

B - Salário Educação = 2,50% - Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

C - Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP) - Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o SAT ajustado a uma variação entre 0,5% a 6% - Cadernos de Logísticas de vigilância, Material orientativo disposto pelo Ministério da Economia/ENAP, Nota Técnica CNJ o percentual na planilha e formação de custos, é uma referência para fins de composição de encargos médios admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o SAT ajustado ultrapasse o percentual dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto. Para efeito orçamentário Utilizou-se o valor máximo de 6%.

C - SESI/SESC = 1,50% - Art. 30, Lei 8.036/90

C - SENAI/SENAC = 1,00% - Art. 1º, caput, Decreto Lei 6.246/44 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto Lei 8.621, de 1946. (SENAC).

D - SEBRAE = 0,600% - Art. 8º, Lei 8.029/90

E - INCRA = 0,200% - Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.

F - FGTS = 8,000% - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

##### Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



A - Vale Transporte - Refere-se ao custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Passagens de ida e volta - (Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem). Estimou-se 22 dias trabalhados/Mês, podendo haver variação justificada por parte da licitante, quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços. O Valor da Tarifa estabelecido para efeitos orçamentários utiliza o Bilhete Único da RMR.

B, C, D, E - Auxílio Refeição/Alimentação, Assistência médica, Seguro de Vida Coletivo - a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios coletivos de trabalho. No caso, a administração acudiu-se das CCTs que nortearam o orçamento para os salários bases das categorias)

### 1.3. PROVISÃO PARA RESCISÃO

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Observar que os itens B e E são custos não renováveis quando da prorrogação. Já o item A e D são renováveis na proporção de 10%. A adoção de metodologia de cálculo diversa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos e comprovações conforme recomendação do Acórdão nº 1904/2007 -Plenário, nº 3006/2010-Plenário e nº 11186/2017-Plenário do TCU

Nota 1: de acordo com Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, devem excluir a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa

Nota 2 : Com a extinção dos 10% de contribuição social sobre o FGTS, o valor mensal a ser provisionado, passa a ser apenas de 40% sobre o valor mensal do FGTS

**A - Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável) =  $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,42\%$  - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT. OBS.: Considerando a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.**

**B - Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável) =  $[0,42\% \times 0,08] = 0,03\%$  - aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 Plenário e Súmula TST n. 305).**

**C - Multa do FGTS sobre o API =  $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,20\%$  -Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. OBS.: Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados**

**D - Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável) =  $[(100\% / 30) \times 7]/12 = 1,94\%$  - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT. OBS.: Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.**

**E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável) =  $39,80\% \times 1,94\% = 0,77\%$**

**F - Multa do FGTS sobre o APT = % Multa e CS sobre FGTS =  $0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 = 0,062\%$**

### 1.4. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa n° 7, de 2018)

**A - Substituto na Cobertura de Férias =  $1/12 \times 100 = 8,33\%$**

**B - Substituto na cobertura de Ausência Legais =  $(5/30/12) \times 100 = 1,39\%$  - Art. 131, inciso**

III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei nº 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto nº 27.048, de 1949.

**C - Substituto na Cobertura de Licença paternidade =  $(5/30/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$  - Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário.**

**D - Substituto na Cobertura de Ausência por acidente de trabalho =  $((1/12) \times 0,0178 \times 100)/2 = 0,07\%$  - Art. 27 do Decreto 89.312/84, Art. 131 da CLT e MP nº 664/2014. Até 0 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16ª dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.**

**E - Substituição na cobertura de Afastamento maternidade =  $(1/12 \times (1/3 \times 1/12) \times (0,24 \times 0,22) \times 0,5 = 0,29\%$  Art. 7º inciso XVIII, CF, Lei nº 8.213/19, art. 72 e Lei 11.770/2008. Lei nº 13.527/2016 e art. 86 da IN RFB 971/2009**

### 1.5. INSUMOS DIVERSOS

#### MÓDULO 5 - Insumos Diversos

##### **Materiais de Consumo, Matérias de Média e Longa Duração, Equipamentos, Uniformes e EPIs**

– Foram cotados através de pesquisa de mercado (Doc. 8) conforme demonstrativos anexos ao Termo de Referência e Planilhas de Custos, em observância ao artigo 5º da IN 65/2021, ME.

### 1.6. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Nota 1: Média dos custos indiretos e lucro praticados pelo mercado, foi feita através dos valores observados nas planilhas de custos das contratações do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão Pregão nº 90015/2024, Universidade Federal de Alagoas - Pregão nº 90002/2024, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/ Campus dos Malês - Pregão 04/2023 e a Superintendência de Administração do MF - GO SRA-GO/TO- Pregão nº 03/2023.**

**A Custos Indiretos - (4,00%; 0,20%; 3,00%; 3,00%) = 2,55% - Média dos Custos Indiretos obtidos**

**B Lucro - (5,84%; 0,30%; 3,00%; 4,81%) = 3,49% - Média dos Lucros obtidos**

**C - Tributos 8,65%**  
C.1 Tributos Federais PIS 0,65% E COFINS 3,00% 3,65%  
C.2 Tributos Estaduais  
C.3 Tributos Municipais ISS: 5,00%



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
 Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
 Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



2. Conforme esclarecido na Nota 1 do módulo 6, os valores de custos indiretos, tributos e lucro foram estimados com base em outras contratações (Doc. 7). Como pode ser visto na planilha de custos estimados (Doc. 6), foi utilizado a memória de cálculo dessas contratações para a obtenção de 4 preços globais, que fazem o uso do valor da mão de obra dos outros certames, com as condições de insumos da UFPE. Obtivemos assim o seguinte resultado:

	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão UASG: 70005 Pregão n° 90015/2024 Fornecedor: MC Serviços em Limpeza Ltda CNPJ: 07.260.872/0001-38 (Doc. 178, Fls. 1 a 5 do processo 23076.017550/2022-56)	Universidade Federal de Alagoas UASG: 153037 Pregão n° 90002/2024 Fornecedor: Pernambuco Conservadora Ltda, CNPJ: 02.633.574/0001-22 (Doc. 178, Fls. 06 a 08 do processo 23076.017550/2022-56)	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/ Campus dos Malês UASG 158634 Pregão 04/2023 Fornecedor: ERP de Oliveira Comércio de Informática e Serviço de Apoio Administrativo Cnpj: 10.927.661/0001-10 (Doc. 178, Fls. 09 a 14 do processo 23076.017550/2022-56)	Superintendência de Administração do MF - GO UASG: 170195 Pregão n° 03/2023 Fornecedor: AM ABS LTDA CNPJ: 20.548.612/0001-20 (Doc. 178, Fls 15 a 18 do processo 23076.017550/2022-56)	Média
<b>Custos Indiretos</b>	4,00%	0,20%	3%	3%	2,55%
<b>Lucro</b>	5,84%	0,30%	3%	4,81%	3,49%
<b>Valor total do Contrato</b>	R\$ 178.986,10	R\$ 4.874.793,36	R\$ 1.785.041,80	R\$ 5.197.734,14	

Assim, a solução como um todo se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativa e operacionalmente eficiente, alinhando-se ao interesse público e ao planejamento municipal.

### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Ambulância Tipo A – Furgoneta:  
 Veículo 0 km, ano/modelo 2025, motor 1.4 flex com potência mínima de 88 cv, tração dianteira, freios a disco e tambor, dimensões compatíveis com aplicação sanitária e cabine com capacidade para dois ocupantes.

5.2. Ambulância Tipo A – Pick-up 4x4:  
 Veículo 0 km, ano/modelo 2025, tração 4x4, motor diesel, câmbio automático, revestimento interno sanitário em fibra



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



de vidro, piso antiderrapante, armários, banco lateral, maca retrátil escamoteável, iluminação em LED, sistema completo de oxigenoterapia, sinalização sonora e visual e ventilação adequada.

5.3. Rolo Compactador:  
Peso operacional próximo de 12.560 kg, tambor de 2.150 mm de largura, potência líquida mínima de 105 hp, espessura de tambor de 32 mm e dimensões adequadas para compactação de solo.

5.4. Trator Agrícola – 80 cv – 4x4:  
Motor turbinado, potência mínima de 80 cv, câmbio sincronizado com 16 marchas à frente e 16 à ré, capacidade de levante superior a 5.000 kg e rodados 12.4x24 e 18.4x30.

5.5. Van 16 lugares:  
Motor turbo diesel com cerca de 174 cv, transmissão automática, ar-condicionado dianteiro e traseiro, multimídia, sensores, ABS com EBD, e capacidade mínima de 16 passageiros.

5.6. Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade:  
Motor diesel com ao menos 135 cv, câmbio manual, DPM (dispositivo de poltrona móvel), capacidade mínima para 10 pessoas incluindo cadeirante, freios a disco e suspensão reforçada.

5.7. Veículo Passeio – 5 lugares:  
Motor 1.0 flex com até 82 cv, transmissão manual de 6 marchas, direção elétrica, seis airbags e porta-malas de cerca de 275 litros.

5.8. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, mínimo ano e modelo 2025, sem qualquer forma de recondicionamento.

5.9. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, capacidades operacionais, sistemas, dimensões e desempenho compatíveis com sua finalidade.

5.10. Os bens deverão estar em conformidade com o CTB, normas do CONTRAN e exigências legais aplicáveis, incluindo licenciamento e requisitos de segurança.

5.11. Ambulâncias e veículos sanitários deverão atender aos padrões do Ministério da Saúde, incluindo iluminação, climatização, oxigenação, maca, armários e sinalização.

5.12. Máquinas pesadas deverão possuir potência, torque, transmissão, sistemas hidráulicos e dimensões compatíveis com operação intensa.

5.13. Veículos de grande porte deverão cumprir requisitos de motorização, tração, capacidade de carga, pneus e freios.

5.14. Todos os bens deverão possuir garantia mínima de fábrica, abrangendo motor, transmissão e componentes essenciais.

5.15. A contratada deverá possuir rede de assistência técnica no Estado de Minas Gerais, com disponibilidade de peças e atendimento durante a garantia.

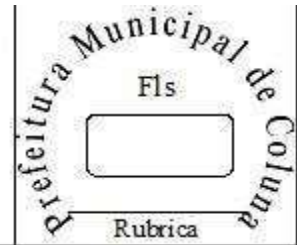
5.16. Os bens deverão ser entregues com documentação completa, incluindo manuais, termos de garantia, certificados e condições para licenciamento.

5.17. Os veículos deverão ser entregues licenciados no Município de Coluna/MG.



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



5.18. Deverão ser observados requisitos de segurança, ergonomia, eficiência energética e emissões ambientais compatíveis com padrões industriais.

5.19. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes obrigatórios, sem itens faltantes.

5.20. A entrega deverá ocorrer em perfeito funcionamento, com todos os sistemas testados e aprovados pela Administração.

### VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser **superior a 120 dias**, contados da data de recebimento da solicitação.

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Praça Herculano Torres, n° 13, centro, Coluna/MG, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e etc.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

### **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos itens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos itens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **VIII. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, obedecendo aos critérios estabelecidos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

9.1.1.1. **Habilitação:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos de qualificação técnica para execução do objeto contratado.

### **9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

#### **9.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



diretoria em exercício;

9.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, CND FEDERAL;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, CND ESTADUAL;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, CND MUNICIPAL;

prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT, CND TRABALHISTA;

f) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### 9.2.4 - Documentação Complementar:

9.2.4.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal deste ente.

### 9.2.5. Demais Condições:

Será facultado ao Agente de Contratações, a aplicação do Acórdão 1211/2021 do TCU.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### 9.2.6 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- Garantia de proposta: De acordo com o art 58 da Lei 14.133/2021 será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. As demais regras estão previstas no Edital.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Será desclassificada a empresa que não anexar/apresentar a apólice do seguro com validade superior a 60 (sessenta dias). Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual não será exigida. Dessa forma, a exigência da garantia de participação é uma medida necessária e proporcional, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao processo licitatório, preservando o interesse público e assegurando o fornecimento adequado dos produtos.

### 9.2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documento oficial que demonstre que o modelo ofertado é homologado e autorizado para comercialização e circulação no território nacional.

Pode ser apresentado:

- código de homologação;
- declaração do fabricante;
- print do sistema oficial;
- qualquer documento emitido pela montadora confirmando a homologação.

**Folder's, prospectos, manuais dos veículos e seus acessórios(principalmente os itens 1 e 2).**

### 9.4. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando as características do objeto a ser contratado — que envolve aquisição de veículos automotores, ambulâncias, máquinas pesadas, caminhões, ônibus escolares e demais equipamentos de alto valor agregado — verifica-se que o procedimento licitatório exige mecanismos que assegurem maior segurança jurídica, competitividade real e proteção ao interesse público.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



Quanto à exigência de garantia da proposta, justifica-se pela natureza e pelo valor elevado dos itens envolvidos, que demandam proteção adicional contra riscos de desistência intempestiva, abandono da disputa ou apresentação de proposta sem lastro econômico. A garantia da proposta atua como instrumento de resguardo da Administração, evitando prejuízos operacionais e financeiros decorrentes da recusa injustificada do licitante melhor classificado em assumir a contratação. Ao mesmo tempo, estimula a participação de empresas comprometidas e com capacidade técnica e financeira para atender ao objeto, aumentando a segurança e a confiabilidade do procedimento.

Assim, a exigência de garantia da proposta, que assegura maior proteção ao erário e reduz riscos de descontinuidade, são medidas compatíveis com as necessidades da Administração e com o interesse público envolvido, justificando-se plenamente sua adoção no âmbito da presente contratação.

### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, parágrafo 1º, inciso II e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 2.482.293,94 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

A dotação orçamentária será referente ao exercício 2025/2026

### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

## **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



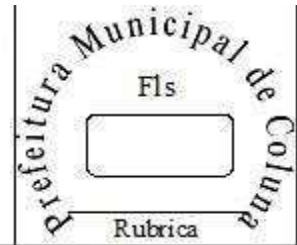
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante).

## XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de São João Evangelista/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Coluna/MG, 05 de março de 2026

João Walisson de Oliveira Souza

Secretaria Municipal de Transporte



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento compõe a etapa inicial da fase de planejamento e reúne os estudos necessários para a contratação referente à demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

O objetivo é apresentar de forma clara o contexto da necessidade identificada pelo Município de Coluna/MG, avaliando os aspectos técnicos e operacionais que justificam a instrução do processo, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A demanda decorre da necessidade de adequar e fortalecer a infraestrutura municipal por meio da renovação e ampliação da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos automotores, essenciais para a execução das atividades públicas e para a continuidade dos serviços prestados à população.

#### **II. OBJETO:**

O presente estudo técnico preliminar busca fundamentar a adequar e fortalecer a infraestrutura municipal por meio da renovação e ampliação da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos automotores do Município de Coluna/MG.

#### **III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

A contratação pretende solucionar o seguinte problema: a insuficiência e a inadequação da frota atual de veículos, máquinas pesadas e equipamentos automotores utilizados pelas diversas secretarias do Município de Coluna/MG. Atualmente, parte significativa dos equipamentos disponíveis apresenta elevado desgaste, alto custo de manutenção, limitações operacionais e indisponibilidade frequente, o que compromete a execução regular dos serviços públicos essenciais.

O problema afeta diretamente servidores que atuam nas áreas de obras, transporte, saúde, agricultura e serviços urbanos, assim como a população que depende de atendimentos emergenciais, manutenção de vias, apoio logístico, transporte sanitário e demais atividades desempenhadas pelo município. A ausência de equipamentos em quantidade suficiente, ou em condições adequadas de uso, gera atrasos, impacto negativo na eficiência administrativa e dificuldades para responder tempestivamente às demandas da coletividade.

O interesse público envolvido consiste em assegurar que o município disponha de meios operacionais compatíveis com suas atribuições legais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, especialmente na manutenção da infraestrutura urbana e rural, no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes, no apoio às ações de saúde e educação e no atendimento emergencial.

A solução desse problema permitirá benefícios como maior segurança operacional, regularidade dos serviços, redução de interrupções, menor dependência de equipamentos terceirizados ou emprestados e atendimento mais ágil às demandas da população. Esses resultados deverão ser avaliados em relação ao custo necessário para a contratação, de modo a assegurar economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

#### **IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)**

Embora o Município de Coluna/MG, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para que o problema identificado seja solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda a requisitos mínimos capazes de assegurar a adequada execução das atividades desempenhadas pelas diversas secretarias do Município de Coluna/MG. Os requisitos devem ser suficientes para garantir desempenho, segurança, durabilidade, confiabilidade e compatibilidade com as condições operacionais do município, considerando especialmente o uso intensivo em áreas urbanas e rurais, bem como em serviços essenciais.

Em caráter preliminar, a contratação deverá observar requisitos relacionados às características funcionais, operacionais e estruturais dos bens a serem futuramente especificados, incluindo parâmetros de desempenho compatíveis com vias não pavimentadas, elevação de cargas, transporte de passageiros, deslocamento de equipes, apoio às atividades de saúde, obras e serviços públicos. Devem ser considerados, ainda, fatores como capacidade de operação contínua, facilidade de manutenção, disponibilidade de assistência técnica, eficiência energética, adequação às normas de segurança, atendimento à legislação de trânsito e às normas aplicáveis a veículos destinados ao transporte sanitário ou escolar, quando for o caso.

Além desses aspectos, é necessário que os requisitos contemplem práticas de sustentabilidade, incluindo a observância de padrões de eficiência ambiental, consumo racional de combustível, conformidade com normas de emissões, redução de impactos ambientais e utilização de materiais que atendam às regulamentações pertinentes. Tais requisitos devem ser compatíveis com o ciclo de vida esperado dos equipamentos e com a necessidade de assegurar economicidade, eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos.

Em síntese, os requisitos da contratação devem definir, de maneira abrangente e proporcional, as funcionalidades essenciais, as condições de uso e os parâmetros de desempenho que assegurarão a aptidão dos bens a serem adquiridos para atender ao interesse público envolvido, sem restringir indevidamente as alternativas tecnicamente viáveis que serão avaliadas nas próximas etapas do processo.

### VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A definição das quantidades decorre do levantamento realizado junto às áreas demandantes, considerando a necessidade atual das secretarias municipais, a indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos existentes, o desgaste acentuado da frota em uso e as demandas operacionais permanentes do Município de Coluna/MG. Como não há séries históricas que permitam reaproveitamento de quantitativos prévios para todas as categorias de veículos e máquinas listadas, a estimativa baseia-se na demanda identificada pelos setores responsáveis e nas características específicas de cada atividade exercida pelo município.

A contratação em futura licitação deverá considerar os seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Ambulância Tipo A – Furgoneta	Unid	1
02	Ambulância Tipo A – Pickup 4x4 (com conjunto de adaptação interna)	Unid	2
03	Trator Agrícola – 80 cv – 4x4 – 2025	Unid	1
04	Van – 16 lugares – 2025	Unid	2
05	Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade	Unid	1
06	Veículo Passeio – 5 lugares – 2025	Unid	



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

A análise do mercado e das alternativas disponíveis para solucionar o problema de insuficiência e inadequação da frota municipal demonstra que existem diferentes caminhos possíveis para atender às necessidades operacionais das secretarias. Uma primeira alternativa consiste na locação de veículos e máquinas, opção que costuma oferecer disponibilidade imediata e menor necessidade de investimento inicial. Contudo, as pesquisas preliminares mostram que o mercado de locação para máquinas pesadas e veículos especializados, como ambulâncias, caminhões de grande porte, retroescavadeiras e motoniveladoras, é restrito, apresenta alto custo mensal e, em muitos casos, não atende às especificações operacionais exigidas pelo município. Além disso, a locação não elimina a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, nem resolve o problema estrutural da falta de frota própria, produzindo apenas alívio temporário e aumentando o custo final da administração.

Outra alternativa seria a terceirização de serviços que dependem de máquinas e veículos, como terraplanagem, abertura e manutenção de estradas, transporte de equipes, serviços agrícolas, transporte sanitário e deslocamentos administrativos. Embora existente no mercado, essa solução apresenta desvantagens significativas, uma vez que terceirizações desse tipo envolvem contratos contínuos de alto valor, dependem da disponibilidade constante das empresas contratadas, têm custo operacional elevado e reduzem a autonomia do município para executar atividades emergenciais, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. Ademais, a terceirização não se mostra eficiente para demandas que exigem resposta imediata, como transporte de pacientes, intervenções urgentes em vias públicas e ações de saúde e educação.

A terceira alternativa é a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, opção que tem sido a mais adotada por municípios com características semelhantes às de Coluna/MG. A análise preliminar de mercado mostra ampla disponibilidade de fornecedores, diversidade de marcas e modelos, maior conformidade às normas técnicas, além de garantia de fábrica e compatibilidade com o uso intensivo que o município exige. Embora a aquisição demande investimento inicial superior, ela proporciona vida útil prolongada, maior autonomia operacional, redução de interrupções nas atividades essenciais e diminuição da dependência de contratos de terceiros. A avaliação comparativa evidencia que, diante das características da demanda municipal e da natureza contínua dos serviços públicos, a aquisição se mostra a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Superada a análise das alternativas para resolução do problema, passa-se à avaliação dos processos disponíveis para viabilizar a aquisição. A legislação vigente prevê diferentes modelos de contratação, como concorrência, tomada de preços e pregão, cabendo à Administração identificar aquele que melhor se ajusta às características do objeto e às práticas de mercado. Considerando que veículos, máquinas e equipamentos automotores são bens comuns presentes no mercado, com padrões técnicos amplamente difundidos e possibilidade de definição objetiva de especificações, verifica-se que o pregão eletrônico é o procedimento que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, quando a Administração necessita de múltiplos itens, com demandas distribuídas entre várias secretarias e possibilidade de consumo parcelado ao longo do ano, a utilização do pregão eletrônico com o sistema de registro de preços se revela especialmente adequada, pois permite que o município adquira apenas os itens necessários, no momento necessário, sem obrigatoriedade de compra integral, facilitando o planejamento e evitando contratações emergenciais.



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



Assim, o levantamento preliminar de mercado demonstra tanto as alternativas disponíveis para solucionar o problema quanto as formas procedimentais mais vantajosas para concretizar a aquisição, destacando-se o pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços como instrumento que melhor atende ao interesse público e às características da demanda municipal.

### VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Conforme pesquisa de mercado realizada para fins de estimativa preliminar, com base em consultas a contratações similares promovidas por outros entes públicos e em valores de referência disponíveis em bases oficiais, foi possível identificar parâmetros de custo para os itens que compõem a presente demanda. A pesquisa utilizou fontes públicas e documentos administrativos que apresentam valores praticados para veículos automotores, máquinas pesadas, ambulâncias e demais equipamentos equivalentes aos solicitados pelo Município de Coluna/MG, possibilitando a apuração de estimativas unitárias compatíveis com os preços correntes do mercado. Os preços ofertados deverão ser **compatíveis com os valores praticados no mercado**, observados os parâmetros definidos na pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, devendo refletir razoabilidade, competitividade e vantajosidade.:

Lote	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
	<p>Veículo furgoneta original defábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Airbag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 iluminárias, instaladas no teto, em base estampada em</p>	unidade	1,00		



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE 1845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.</p> <p>Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos;</p> <p>Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAB 11849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.</p> <p>Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L.</p> <p>Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para 02 c aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O</p>				
---	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 200 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo.</p>				
--	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



	<p>Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS autoextinguível, ou PREV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:</p> <p>Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas</p>				
2	<p>Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Airbag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. CI capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos</p>	unidade	2,00		



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>alternadores menores que 120 A Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 WRMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; fornecer laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único</p>				
---	--	--	--	--



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



<p>autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar-condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de ar-condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.</p>				
<p>grade de proteção no vidro traseiro, grade frontal na cor preta, sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível, limpador e lavador do para brisas, luz de iluminação na caçamba, luz de leitura, luzes de posição diurnas, maçanetas e retrovisores externos na cor preta, moldura dos para-lamas, para choque traseiro com estribos anti derrapantes, porta objetos nas portas, protetor de caçamba, protetor de cárter, medida mínima dos pneus r 15, roda em chapa na medida 5,5 x 15, suspensão elevada, tomado 12v, volante com regulagem de altura, kit multimídia, e demais itens obrigatórios pelo código nacional brasileiro</p>				
<p>de advertência e luzes direcionais.</p>				



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



03	Trator agrícola Trator agrícola deverá ser nova (zero hora), modelo e ano de fabricação 2025, montada sobre rodas, equipada com motor turbo diesel e atender, no mínimo, às seguintes especificações: Equipado com motor de 4 cilindros turbinado, com 80cv de potencia, com sistema de injeção de combustível por bomba injetora rotativa MECANICA, fabricação nacional, tração 4 x 4 com eixo central, cambio sincronizado com reversor mecânico com 16 velocidades a frente e 16 a re, com super redutor de velocidades, tomada de força com potencia de 73cv e com 540/540eco e 540 rpm proporcional ao giro da roda com acionamento mecanico, capacidade de levante hidráulico para ate 5085kg, duas válvulas controle remoto, 2 tomadas elétricas 12 v, rodado dianteira 12.4 x 24, rodado traseiro 18.4 x 30, freio a disco em banho de óleo com acionamento mecânico, buzina, painel completo de instrumentos, pesos dianteiros, peso traseiro	unidade	1,00		
04	Aquisição de um veículo 0 km, tipo Van, 15 (passageiros) + 1 (motorista) lugares, ano/modelo 2024/2025 ou superior, combustível diesel, tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 70 litros; teto alto, potência mínima 170 cv, tração 4x2 - traseira, direção elétrica ou hidráulica, bancos reclináveis, ar condicionado, airbag (motorista e acompanhante), vidro elétrico dianteiros, retrovisores elétricos com aquecimento, luzes de circulação diurna. JANELAS LATERAIS COM VIDROS FIXOS, sistema de ar condicionado independente no salão de passageiros; duas portas dianteiras, uma porta lateral deslizante e porta traseira bipartida com abertura de 270°. Cor predominante branca com adesivação caracterizadora (faixas reflexivas).	unidade	2,00		
	O veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) estando em conformidade com o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. .				



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



05	Veículo de transporte sanitário ( com acessibilidade para cadeirante) Veículo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante) capacidade total acesso ao cadeirante: ano 2025, mínimo de 10 pessoas/com acessibilidade dpm (dispositivo poltrona móvel) veículo 0 km: sim potência: min. 135 cv distância entre eixos: min. 3665 mm tv com kit multimídia: possui resolução Contran 316/09: sim combustível: diesel câmbio: manual tipo de direção: hidráulica tração: 4 x 2, motor 2.3, câmbio Manual manual de 6 marchas, altura 2486mm, tanque 80l, largura 1990mm, comprimento 6198mm, entre eixos 6198mm, peso 2540kg, ocupantes 16. suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, quatro freios à disco com dois discos ventilados.	unidade	1,00		
06	Veículo Passeio 5 lugares O veículo deverá ser modelo e ano de fabricação 2025, montada sobre rodas e atender, no mínimo, às seguintes especificações: Motor 1.0 flex aspirado gera 82 cv e 10,6 kgfm com etanol e 78 cv e 9,6 kgfm com gasolina e 03 cilindros, comando de válvulas duplo no cabeçote, porta malas de 275 litros, tanque combustível 44 litros, direção elétrica, tração dianteira, . Transmissão manual de 6 velocidades, Controles de tração e estabilidade 6 airbags, sistema de som com MP3, Bluetooth, AUX e USB, Rodas de aço com calotas de 14”, co	unidade	1,00		

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

**Art. 24.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

**I** - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

**3.2.1.** Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

### **IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os cenários avaliados no item anterior, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na aquisição de veículos, máquinas pesadas e equipamentos automotores pelo Município de Coluna/MG, de forma planejada, padronizada e devidamente compatível com as necessidades operacionais das secretarias demandantes. Essa solução demonstra superioridade técnica e econômica quando comparada à locação contínua ou à terceirização de serviços que dependem desses equipamentos, uma vez que proporciona maior autonomia ao município, reduz a dependência de terceiros, diminui os custos operacionais no médio e longo prazo e assegura disponibilidade imediata de frota para atendimento das demandas permanentes e emergenciais.

A pesquisa de mercado evidencia que os bens pretendidos possuem ampla oferta e padronização suficiente para



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



enquadramento como bens comuns, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, permitindo especificação objetiva e comparação direta entre propostas. A solução como um todo deve contemplar, além das características funcionais e operacionais dos equipamentos, exigências relativas a garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição, conformidade com normas de segurança, atendimento às legislações aplicáveis e demais condições necessárias à boa execução dos serviços públicos. Tais exigências são usuais no mercado e compatíveis com práticas correntes dos fabricantes e fornecedores desse segmento.

Para a viabilização da aquisição, a modalidade que melhor atende ao objeto, às práticas de mercado e aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade é o pregão eletrônico, por tratar-se de bens comuns e amplamente disponíveis, cuja disputa se dá com base em critérios objetivos de julgamento. Ademais, considerando que os itens serão utilizados por diversas secretarias, que possuem ritmos distintos de consumo e poderão ter necessidades ao longo de todo o exercício, a solução se mostra mais eficiente quando estruturada por meio do pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços, o que possibilita ao município adquirir apenas os itens necessários, na quantidade e no momento apropriados, sem obrigatoriedade de aquisição integral e com maior flexibilidade administrativa.

A adoção do registro de preços assegura ainda benefícios adicionais, como padronização da frota, previsibilidade de custos, agilidade no atendimento de demandas emergentes, mitigação de riscos de descontinuidade e maior racionalidade no planejamento orçamentário. Esses fatores reforçam a adequação da solução escolhida e garantem melhor alinhamento entre a capacidade operacional do município e as necessidades da população. Assim, a escolha pela aquisição via pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços revela-se a alternativa mais eficiente, eficaz e economicamente vantajosa para o atendimento do interesse público envolvido.

### **X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

Considerando a diversidade de veículos, máquinas pesadas, ambulâncias, equipamentos automotores e demais itens previstos na demanda, verifica-se que o objeto é plenamente divisível, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Os bens apresentam características distintas, finalidades específicas, capacidades operacionais diferentes e, sobretudo, são tradicionalmente fornecidos por empresas especializadas em segmentos distintos do mercado automotivo e de máquinas pesadas. Nesse contexto, a adoção do parcelamento por itens favorece a competitividade, possibilita a participação de maior número de licitantes e evita a concentração de mercado, em conformidade com o princípio previsto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

O parcelamento não compromete a execução da solução, uma vez que a ausência de um item não inviabiliza a utilização dos demais, dada a independência funcional entre eles. Cada veículo ou máquina desempenha atividades autônomas no âmbito das secretarias municipais, não havendo relação de interdependência operacional que justifique agrupamento compulsório ou contratação conjunta. Ao contrário, a separação por itens garante maior precisão na aquisição, adequação das quantidades, otimização dos gastos públicos e alinhamento do processo licitatório com a efetiva necessidade de cada setor da administração.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento também se mostra vantajoso, pois permite que fornecedores distintos apresentem propostas competitivas para itens específicos, ampliando as possibilidades de obtenção de preços mais favoráveis. A formação de grupos ou lotes não se revela adequada, uma vez que poderia restringir a participação de empresas que atuam somente em determinados segmentos da cadeia automotiva ou de máquinas pesadas, reduzindo a competitividade e contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação deve ser parcelada por itens, assegurando maior economicidade, competitividade, eficiência e aderência às boas práticas recomendadas pelo TCU, além de atender à lógica operacional do município e à natureza divisível do objeto.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### **XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

Pretende-se, com a contratação, assegurar que o Município de Coluna/MG disponha de veículos, máquinas pesadas e equipamentos automotores capazes de atender plenamente às demandas operacionais das secretarias municipais, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos essenciais. A expectativa é que a solução permita aprimorar o desempenho das atividades de transporte, manutenção de vias, suporte às ações de saúde, obras públicas, serviços urbanos e demais ações estratégicas do município, assegurando condições adequadas de atendimento à população.

O resultado buscado envolve a melhoria da eficiência administrativa, com redução de interrupções de serviços decorrentes de falhas ou indisponibilidade da frota atual, bem como a diminuição de gastos com manutenção corretiva, que se tornaram frequentes devido ao desgaste dos equipamentos existentes. Espera-se alcançar maior eficácia na prestação dos serviços, por meio da oferta de equipamentos com desempenho compatível com as condições urbanas e rurais do município, permitindo atuação mais rápida, segura e contínua das equipes públicas. Busca-se ainda garantir economicidade ao longo do ciclo de vida dos bens, mediante aquisição de equipamentos com garantia adequada, disponibilidade de assistência técnica e conformidade com padrões normativos e ambientais, reduzindo custos operacionais e promovendo a sustentabilidade. A adoção de equipamentos mais modernos tende a gerar impactos positivos, como menor emissão de poluentes, maior eficiência energética, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

A solução contratada deverá observar requisitos funcionais essenciais, como robustez, segurança, durabilidade e capacidade operacional, além de requisitos não funcionais relacionados à conformidade normativa, ergonomia, facilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição. Tais requisitos devem ser compatíveis com os padrões de mercado e não poderão restringir a competitividade, devendo ser formulados de modo a evitar dependência excessiva de qualquer fornecedor.

De forma geral, os resultados pretendidos traduzem-se na ampliação da capacidade de resposta do município, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e no fortalecimento da infraestrutura pública, garantindo que as atividades essenciais sejam executadas com maior regularidade, eficiência e segurança, em conformidade com os princípios da administração pública e com as necessidades diagnosticadas neste estudo técnico preliminar.

### **XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)**

Não serão necessárias providências estruturais prévias à celebração do contrato, uma vez que os itens a serem adquiridos são veículos automotores e máquinas pesadas que não demandam instalação física, adequações ambientais ou preparação de espaço específico. Antes da contratação, a Administração deverá apenas assegurar a designação e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo que estejam aptos a realizar o recebimento, a conferência e o acompanhamento das garantias. Também serão observadas as verificações documentais e legais necessárias ao correto recebimento dos bens.

### **XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

A execução da presente solução não depende de outras contratações específicas para que os veículos e máquinas adquiridos possam operar, uma vez que se tratam de bens independentes e imediatamente utilizáveis pelas secretarias municipais. Eventuais despesas acessórias, como abastecimento, manutenção preventiva, seguros e aquisição de insumos, são rotineiras e já integradas às atividades administrativas, não configurando interdependência com contratações extraordinárias. Assim, embora possam existir contratações correlatas de natureza contínua, elas não comprometem nem condicionam o funcionamento dos bens a serem adquiridos.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro

Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



### **XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

A aquisição dos veículos e máquinas poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes e descarte futuro de peças e componentes. Para mitigá-los, deverão ser observados requisitos mínimos de conformidade ambiental, atendimento às normas de emissão vigentes, eficiência energética compatível com os padrões de mercado e correta destinação de resíduos gerados em manutenções. Ao final da vida útil, os bens deverão ser encaminhados a procedimentos adequados de desfazimento, considerando logística reversa e reciclagem de materiais sempre que aplicável.

### **XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

Pelo exposto, e à luz de todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada para o atendimento das necessidades do Município de Coluna/MG. O conjunto de informações levantadas demonstra de forma consistente que a atual insuficiência e inadequação da frota municipal comprometem diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, tornando imprescindível a adoção de uma solução que permita ampliar a capacidade operacional das secretarias e assegurar o atendimento tempestivo à população.

As análises constantes deste ETP evidenciam que a aquisição de veículos, máquinas pesadas, ambulâncias e equipamentos automotores constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo. A pesquisa de mercado apontou a existência de ampla oferta desses bens com padrões de desempenho adequados às necessidades do município, reforçando a viabilidade de especificação objetiva e seleção da proposta mais vantajosa por meio de processo licitatório competitivo.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação proporcionará ganhos significativos em eficiência, eficácia, sustentabilidade, economia de recursos públicos, redução de interrupções operacionais, padronização da frota, melhor aproveitamento dos recursos humanos e maior capacidade de resposta às demandas emergenciais e rotineiras. Do ponto de vista econômico, destaca-se que a aquisição reduz custos recorrentes de manutenção corretiva, diminui a dependência de serviços terceirizados e proporciona melhor gestão do ciclo de vida dos bens, em conformidade com os princípios da economicidade e da boa administração.

As análises sobre parcelamento, interdependência, impactos ambientais, requisitos funcionais e requisitos técnicos demonstram, igualmente, que a contratação está bem planejada e não apresenta riscos que inviabilizem sua execução, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas e as boas práticas de gestão contratual. Ademais, a modalidade a ser adotada — o pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços — mostra-se adequada à natureza de bens comuns, à diversidade do objeto e à necessidade de aquisição conforme demanda, garantindo competitividade, transparência e economicidade.

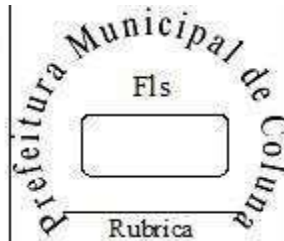
Por fim, declara-se que a contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais, encontra respaldo nas normas vigentes e poderá ser executada de forma eficiente, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente e prévia alocação dos recursos financeiros necessários. Assim, à vista de todo o exposto, entende-se que a contratação é plenamente viável e recomendada, permitindo ao Município de Coluna/MG superar deficiências estruturais, aprimorar a prestação dos serviços públicos e garantir melhores condições de atendimento à população.

**RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:**



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



Coluna /MG 05 de março 2026

---

João Walisson de Oliveira Souza  
Secretaria Municipal de Transporte



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n.º 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º @numeroPregao**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º @numeroProcesso**

Aos @dataHomologacaoFinal, o @nomeOrganizacao, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º @cnpjOrganizacao, sediado na Rua @endereçoLogradouroOrganizacao, @endereçoNumeroOrganizacao, @endereçoBairroOrganizacao, @endereçoCidadeOrganizacao/ @endereçoEstadoOrganizacao, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, @nomeAutoridadeCompetente, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º @numeroProcesso, na modalidade Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao, do tipo @tipoIntervalo, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve Registrar os Preços da empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a @objetoEdital, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao), que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:

@tabelaContrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização da execução da ATA será exercida pelo Departamento solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal o secretário da pasta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E GERENCIAMENTO:** Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLUNA** pagará a **DETENTORA DA ATA** o valor de

R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

- 4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Coluna (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Coluna).
- 4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
  - 4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável do Departamento Municipal requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.
- 4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:
  - 4.6.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Coluna / MG, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.
- 4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.
- 4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, sita a Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro, Coluna/MG, e/ou em local fixado na Ordem de Fornecimento, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados conforme termo de referência



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



do edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial do Departamento solicitante, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dos produtos constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de COLUNA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de COLUNA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município de COLUNA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de COLUNA.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município de COLUNA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

X – Comprovar a procedência do produto, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XI – Os produtos deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XII – Realizar a entrega, independentemente do quantitativo e valor solicitado, no prazo informado em edital/termo de referência, na sede da Prefeitura Municipal à Praça Herculano Torres, n° 13 Centro–Coluna/MG, podendo a entrega também ser realizada em local fixado em cada Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de COLUNA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de COLUNA;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de COLUNA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de COLUNA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de COLUNA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de COLUNA obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através de termo próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que é peça integrante deste.

a) Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos na sede da Prefeitura Municipal de Coluna / MG, a Praça Herculano Torres, n° 13 Centro– Coluna/MG e/ou em local informado na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** - Para cada Autorização de Fornecimento (por Departamento), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

**Parágrafo Quarto** - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de COLUNA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de COLUNA, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de COLUNA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Município de COLUNA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



transportes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência, por escrito;
- II) multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de COLUNA;
- III) cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

**Parágrafo Quarto.** As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

**Parágrafo Sexto.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo sétimo.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



**Parágrafo oitavo.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

**Parágrafo nono** - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico N°. @numeroPregao e seus anexos e as propostas da empresas classificadas POR ITEM.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de COLUNA.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de São João Evangelista/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

@enderecoCidadeOrganizacao , @dataHomologacaoFinal de @mesExt ensoHomologacaoFinal de @anoHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Município de Coluna/MG CNPJ: @cnpjOrganizacao @nomeAutoridadeCompetente

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor @nomeRepresentanteFornecedor



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COLUNA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, E CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

#### **DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **DA CONTRATANTE**

O Município de Coluna - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Coluna, à Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro - Cep 39.770-000, Coluna- MG, inscrito no CNPJ sob o N° 00.000.0018.307.3970/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Sady Ribeiro Damas, portador do CPF n° 619.115.266.34, residente e domiciliado neste município.

##### **DA CONTRATADA**

A (QUALIFICAR) sediada à (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ sob o n° (QUALIFICAR), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado em (QUALIFICAR), portador da CI n.º (QUALIFICAR), inscrito no CPF sob o N.º (QUALIFICAR).

##### **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 015/2026 – Pregão Eletrônico N° 002/2026, regido pelas Lei Federal n° 14.133/2021.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Este contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS, entre outros, para o Município de Coluna/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Departamento Transporte do Município de Coluna/MG.**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

3.1 - Os bens deverão ser entregues e descarregados pela empresa fornecedora na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, situada à Praça Herculano Torres, n° 13 – Centro - Coluna/MG, e/ou em local determinado na ordem de fornecimento. A entrega técnica deverá ser realizada no dia da entrega do veículo, devendo ser agendada anteriormente e ser realizada por técnico especializado e capacitado indicando todas as funcionalidades do veículo, e detalhes técnicos de manuseio e manutenção preventiva do mesmo. A entrega deverá ocorrer nos prazos determinados conforme especificações do termo de referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

3.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado um prazo de 15 (quinze) dias, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido nos termos do edital do pregão eletrônico a que se refere este contrato e seus anexos, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Coluna e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Coluna.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação do exercício 2025/2026

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) Fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

#### **II - DO CONTRATANTE**

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



penalidades legalmente estabelecidas.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;
- c) Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coluna, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coluna- MG.

7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coluna, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Coluna, devidamente justificado.

9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Transportes, sendo o senhor Paulo Adilson Costa, que será o fiscal do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



## **Prefeitura Municipal de Coluna**

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>



I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O preço contratado não será reajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Coluna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



## Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n°13 - Centro  
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000  
Tel: (33) 3435-1255  
<http://coluna.mg.gov.br/>

